



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**
É a gente que faz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo, 03/11/15.

Servidor Responsável



DECRETO MUNICIPAL Nº 084-A/2015

Declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Saúde
em razão do surto de casos de Dengue,
Chikungunya e Zika Vírus no Município de João
Alfredo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições
previstas na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela saúde, higiene,
assistência e segurança pública, implementando medidas de proteção à saúde da
população, mediante o controle de doenças, consoante dispõe a Lei Orgânica do
Município;

CONSIDERANDO o crescimento dos casos de Dengue, inclusive
Hemorrágica, Chikungunya e Zika Vírus, no âmbito do Município de João Alfredo, com a
possibilidade da ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO o elevado índice de infestação predial no Município de
João Alfredo;

CONSIDERANDO que as condições climáticas verificadas no período
propiciam as condições ideais para proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor
da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, podendo ocasionar aumento no número de casos
registrados no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a situação presente se caracteriza como um quadro
epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de João Alfredo,
em virtude do aumento dos casos de Dengue, inclusive Hemorrágica, Chikungunya e Zika
Vírus.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração
Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão adotar todas as medidas que se
fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração
Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverá determinar e executar as
medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor.



Art. 4º Autoriza-se a contratação de Pessoas Jurídicas e Físicas em caráter emergencial para a execução das medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, utilizando-se o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, por estar caracterizada a situação de emergência, bem como o pagamento de gratificações à Servidores Públicos pelos serviços extraordinários.

Art. 5º Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 6º Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, com a finalidade de coibir e fazer cessar a procriação do vetor da dengue.

Art. 7º O prazo de vigência da situação de emergência de que trata este Decreto é de 90 (novena) dias, podendo este prazo ser prorrogado enquanto perdurarem os efeitos da epidemia, desde que devidamente justificado.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 03 de novembro de 2015.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 03 / 11 / 15.

Servidor Responsável